



Processo Nº 025/2019  
Fis. Nº 352

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA Rubrica: \_\_\_\_\_  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CONTRATO Nº 20190717013/2019.**  
**PROC. ADM. Nº 025/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr. Edilomar Nery de Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 000093808698-7 e do CPF nº 345.317.423-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua São Luis, nº 472, Vilinha – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.746/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Simone Batista de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 0444657120126 SSP/MA do CPF nº 345.666.193-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de, estrutura de palco, som e banheiro químico para serem utilizados no período veraneio da Praia de Sumaúma no Município de Ribamar Fiquene - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 122.970,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta reais)**.

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1	<b>SOM FIXO TIPO PA</b> 24 caixas staner La 902 08 caixas jabs 4400 24 subssb 850 01 mesa de som m7 cl 01 processador dbx 4800 01 analisador spectro <b>MONITOR</b>	DIARIA	9	R\$ 5.550,00	R\$ 49.950,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 8



Processo Nº 025/2019  
Fls Nº: 353  
Rubrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	04 cx front FIII ATCK 01 side duplo kf 01 mesa de som m7 cl com 24 aux 01 processadordbx 280 08 spot SM 400 120 cabos XLR kanon 60 cabos XLR P 10 40 pedestrais girafa "grande" 20 pedestrais girafa "pequenos" 20 direct passivo 20 direct ativo 20 MIC super lux c/fio 20 MIC SM 57 shure c/fio 12 MIC SM 58 shure c/fio 04 MIC shuresemfio 02 MIC shimrizer sem fio 01 jogo MIC batelashure 01 jogo MIC percusãoshure 01 sub de bateria SB 850 04 torre de depley 01 torre de deleyline próximo a house MIX				
2	<b>Palco, medida: 12,00m x 12,00m</b> (com escada na frente com largura de 3,00 + corrimão) + (escadas nas laterais no fundo com 2,00 de largura + corrimão) + (cerca protetora nas laterais), compreendendo o transporte e montagem e desmontagem dos mesmos.	DIARIA	9	R\$ 4.380,00	R\$ 39.420,00
3	<b>BANHEIRO QUÍMICO</b> , Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	DIARIA	400	R\$ 84,00	R\$ 33.600,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 122.970,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>ORGÃO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
<b>UNIDADE</b>	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
<b>AÇÃO</b>	FUNÇÃO: 27

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA - Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 8



Processo Nº 045.19009  
Fis Nº: 354  
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	SBFUNÇÃO: 695 PROGRAMA: 0044 PROJETO/ATIVIDADE/OPER.ESPECIAL: 2-063 27.695.0044.2-063 - INCENTIVO E PROMOÇÃO TURÍSTICA
NATUREZA DA DESPEZA:	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DO RECURSO:	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.



Processo Nº 085/2019  
Fis Nº: 355  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGP-M/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000


Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 02512019  
Fis Nº: 356  
Rubrica: 

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 14.2. Caberá à CONTRATADA:

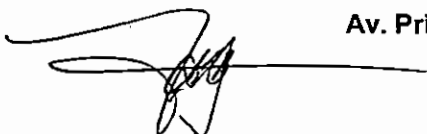
- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 5 de 8





Processo Nº 095/2009  
Fis Nº: 157  
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.


16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

 Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 8





Processo Nº 015/2009  
Fis Nº: 358  
Rubrica: cb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

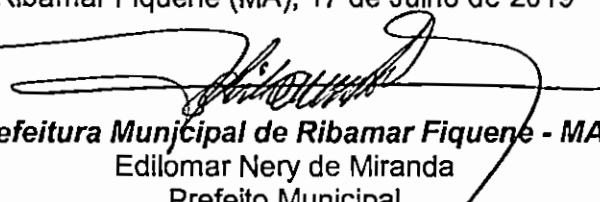
- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 17 de Julho de 2019

  
**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA**  
Edilomar Nery de Miranda  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 08512069  
Fis Nº: 359  
Rubrica: [assinatura]

Contratante

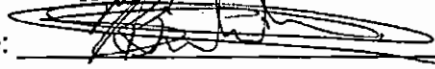
  
LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI

Sr. Simão Batista de Almeida  
Contratada

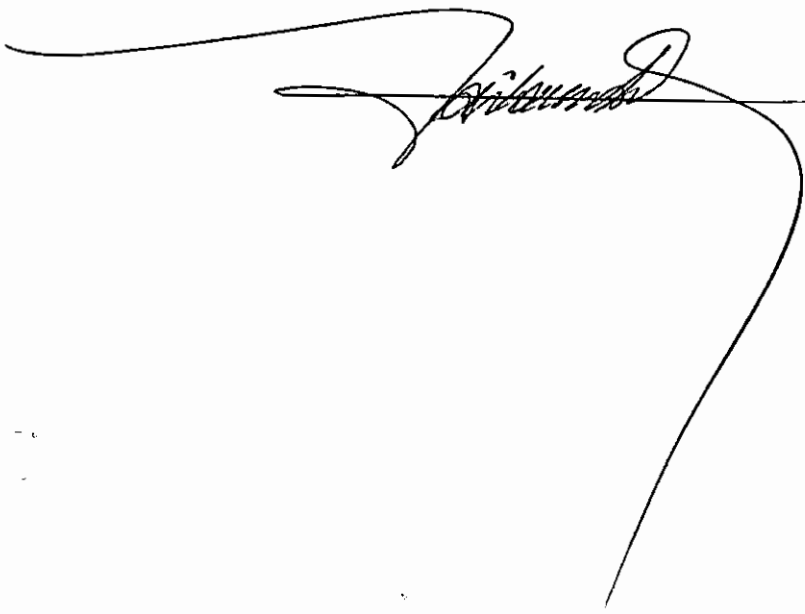
**Testemunhas:**

Nome: 

CPF nº 05126668389

Nome: 

CPF nº 489301063-20







Processo Nº 0075/2019  
Fis Nº 260  
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190717013/2019.** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de, estrutura de palco, com e banheiro químico para serem utilizados no período veraneio da Praia de Sumaúma no Município de Ribamar Fiquene - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 122.970,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; Ação: Função: 27; Sbfunção: 695; Programa: 0044; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-063; 27.695.0044.2-063 – INCENTIVO E PROMOÇÃO TURÍSTICA; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários;. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Edilomar Nery de Miranda – Prefeito Municipal, pela Contratante o Sr. Simone Batista de Almeida – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Julho de 2019.

Ribamar Fiquene (MA), em 17 de Julho de 2019.

*[Assinatura]*  
Edilomar Nery de Miranda  
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86. da Lei Orgânica do Município.

Ribamar Fiquene, MA, 17/07/2019  
*[Assinatura]*

em vigor na data de sua publicação. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII - MA, 02 de Julho de 2019.** CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - **Prefeito Municipal de Pio XII.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 6a56e13bcec09236b8a16da68711d792

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10072019.13.022019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10072019.13.022019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículo para o transporte da equipe PSF da sede do povoado santa rita do sul para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2019. **CONTRATADO:** Jeferson Alexandre dos Santos, CPF: 066.500.523-70, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), mensais para o ITEM Nº 02, por um período de 06 meses, totalizando um valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 0ab0858eb38fadaf35d5f414d51c879b

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.10072019.13.022019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.10072019.13.022019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** prestação de serviços de Locação de veículo tipo micro-onibus/vam 16 lug. Direção hidráulica motor diesel Para transporte de paciente da hemodiálise para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2019. **CONTRATADO:** Jonas Moraes Gomes, CPF: 035.399.333-60, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais para o ITEM Nº 03, por um período de 06 meses, totalizando um valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 98fb3583f2bf544a589a87db91b0d773

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.10072019.13.022019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.10072019.13.022019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da

Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículo para o transporte da equipe PSF da sede ao povoado calumbi para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2019. **CONTRATADO:** José Valdson Coelho da Costa, CPF: 002.610.793-79, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mensais para o ITEM Nº 01, por um período de 06 meses, totalizando um valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 7c88c126e5bb57c5ecc00abde1ce26c2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.818.746/0001-23, com sede na Rua São Luis, nº 472, Vila Inha, Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 122.970,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta reais)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 17 de Julho de 2019. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: c9328f0bf3a24c7211c166ece352cf2d

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190717013/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de, estrutura de palco, com e banheiro químico para serem utilizados no período veraneio da Praia de Sumaúma no Município de Ribamar Fiquene - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 122.970,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; **Ação:** Função: 27; Sbfunção: 695; Programa: 0044; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-063; 27.695.0044.2-063 - INCENTIVO E PROMOÇÃO TURÍSTICA; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários;. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Edilomar Nery de

Miranda - Prefeito Municipal, pela Contratante o Sr. Simone Batista de Almeida - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Julho de 2019. Ribamar Fiquene (MA), em 17 de Julho de 2019. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 9b0441a5326a26e25ee14952429da60c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que resolve, por motivos de interesse Administração Municipal, alteração no edital, adiar a data de abertura da Tomada de Preços nº 004/2019, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, marcada para do dia 23/07/2019 às 09:00 horas, que tem como objeto: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Construção de Poços Artesianos com Rede de Distribuição, para o dia 08 de Agosto de 2019 às 09:00 horas. São Domingos do Azeitão - MA, 17 de Julho de 2019. José Henrique Borges - Presidente da CPL. Portaria nº 001/2019.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA  
Código identificador: 8e86d9e16606f80d12d7f15ca4306c7f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 03/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

Portaria nº 03/2019, de 07 de Janeiro de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal REINALDO ALMEIDA CUNHA, CPF 011.215.903-65, MATRÍCULA 3077-1, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. REINALDO ALMEIDA CUNHA, CPF 011.215.903-65, MATRÍCULA 3077-1, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 07 de Janeiro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos Sete dias do mês de Janeiro do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 9cae726b8d5affd962a0e08da213d022

**PORTARIA Nº 17/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

Portaria nº 17/2019, de 05 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras

providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pela servidora municipal KÉCIA CASÉ DE SOUSA ANDRADE, CPF 035.264.123-16, MATRÍCULA 3755-1, do cargo de BIOQUÍMICA, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS MACIEIRA. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora MUNICIPAL Sr. KÉCIA CASÉ DE SOUSA ANDRADE, CPF 035.264.123-16, MATRÍCULA 3755-1, ocupante do cargo de BIOQUÍMICA, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS MACIEIRA. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 05 de fevereiro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: c1c191077056f501d03d39837c8d2455

**PORTARIA Nº 49/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019**

Portaria Nº 49/2019, de 07 de Maio de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal SINESIO COSTA PONTES, CPF 951.927.513-49, MATRÍCULA 3083-1, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. SINESIO COSTA PONTES, CPF 951.927.513-49, MATRÍCULA 3083-1, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 07 de MAIO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos Sete dias do mês de MAIO do ano de 2019. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 1c29621ce9566e194c58f69f72c7c49c

**PORTARIA Nº 60/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019**

Portaria Nº 60/2019, de 29 de Maio de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal FRANCISCO JAMES COELHO DOS SANTOS, CPF 884.079.263-53, MATRÍCULA 183-1, do cargo de PROFESSOR. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MUNICIPAL Sr. FRANCISCO JAMES COELHO DOS SANTOS, CPF 884.079.263-53, MATRÍCULA 183-1, do cargo de PROFESSOR. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 29 de MAIO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições